

Comment

Violência contra a Mulher à Partir das Teorias de Gênero

Robério Gomes dos Santos¹; Jéssica Gomes Moreira²; Antônia Leyce Gonçalves da Fonseca³; Antoniel dos Santos Gomes Filho⁴; Miguel Melo Ifadireó⁵

Resumo: A violência contra a mulher é um fato social cada vez mais presente em nosso cotidiano, ocasionando inúmeros danos às mulheres, principalmente, danos físicos e psicológicos. Por ano, milhares de mulheres são agredidas no Brasil, muitas delas acabam até morrendo (NEVUSP). Observa-se que há um componente de gênero imerso nesta problemática. O presente artigo tem como objetivo analisar como as construções históricas e sociais sobre o gênero influenciam na violência contra as mulheres. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica de livros e artigos diversos sobre a temática da violência contra mulher e o gênero, com abordagem qualitativa. Diante da pesquisa podem-se tecer as seguintes considerações: (01) as construções histórias e sociais sobre o gênero influenciam a violência contra mulher; (02) com as reivindicações dos movimentos feministas, foi possibilitado a mulher conquistar o direito ao voto, de poder trabalhar fora de casa, ter independência financeira, e a criação da Delegacia da Mulher; e, (03) a Lei Maria da Penha garante proteção jurídica específica para as mulheres, coibindo a violência doméstica e familiar contra as mulheres, através de medidas de prevenção e repressão a violência contra as mesmas.

Palavras-Chave: Violência contra a mulher. Teorias de Gênero. Lei Maria da Penha.

Violence against Women from the Gender Theories perspective

Abstract: Violence against women is a social fact that is increasingly present in our daily life, causing innumerable damages to women, mainly physical and psychological damages. Every year, thousands of women are assaulted in Brazil, many of them end up dying (NEVUSP). It is observed that there is a gender component immersed in this problem. This article aims to analyze how historical and social constructions on gender influence violence against women. The methodology used was the bibliographical research of books and articles on the subject of violence against women and gender, with a qualitative approach. Before the research the following considerations can be made: (01) the history and social constructions on the gender influence the violence against woman; (02) with the demands of the feminist movements, it was possible for women to gain the right to vote, to be able to work outside the home, to have financial independence, and to create the Women's Police Station; and (03) the Maria da Penha Law guarantees specific legal protection for women, preventing domestic and family violence against women through measures to prevent and repress violence against women.

Keywords: Violence against women. Theories of Gender. Maria da Penha Law.

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Vale do Salgado – FVS. E-mail: roberio.dsantos@hotmail.com

² Pós-graduada em Gestão Escolar - FASP. Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional – FASP. Graduada em Pedagogia - USJ. Servidora Pública do Município de Cedro-CE. Discente do Curso de Direito da Faculdade Vale do Salgado – FVS. E-mail: jessicaggshow@hotmail.com

³ Discente do Curso de Direito da Faculdade Vale do Salgado – FVS. E-mail: Leyce_2018@hotmail.com

⁴ Mestre em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Docente do Curso de Direito da Faculdade Vale do Salgado (FVS). Coordenador do Laboratório Interdisciplinar em Estudos Organizacionais e do Trabalho (LIEOT-FVS). Pesquisador do Laboratório Interdisciplinar em Estudos da Violência no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (LIEV-UNILEÃO). E-mail: antonielsantos@fvs.edu.br

⁵ Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Pernambuco (UFPE). Professor do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Professor Assistente da Universidade de Pernambuco (UPE). Professor temporário do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC). Pesquisador-líder do Laboratório Interdisciplinar em Estudos da Violência no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (LIEV-UNILEÃO). Advogado. Licenciado em Pedagogia pela Faculdade Kurios (FAK). E-mail: crioulo.miguelangelo.melo@gmail.com

Introdução

A violência contra a mulher é um fato social cada vez mais presente em nosso cotidiano, seja através das notícias veiculadas pela imprensa, nos debates acadêmicos, estudos teóricos sobre o assunto e, principalmente, nos lares brasileiros onde acontece grande parte dos atos de violência que vitimam as mulheres.

Segundo relatório do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEVUSP, 2018), em 2017 em média 12 mulheres foram assassinadas por dia no Brasil, um dado alarmante que representa um aumento de 6,5% dos casos em relação a 2016. Com um total de 4.473 homicídios dolosos, sendo 946 casos de feminicídio, ou seja, uma taxa de 4,3 mortes por 100 mil pessoas do sexo feminino, fazendo o Brasil ocupar o 7º lugar dentre os países mais violentos do mundo, dentre 87 nações, em relatório da organização Mundial de Saúde (OMS).

Tal ato está imerso de sentimentos de posse, de intolerância, desrespeito, preconceitos, machismo por quem pratica; e de medo, dor, angústia, muitas vezes, de silêncio da vítima que sofre a agressão. É perceptível, pois, que existe uma desigualdade motivada preponderantemente, pela condição do sexo, pois a mulher quem é o objeto da violência. E esta concepção da mulher como "propriedade" do homem é construída desde a infância através dos papéis de gênero, das relações de hierarquia do homem frente à mulher, que possibilitam que a mesma se perpetue por várias gerações. Surge o problema, como as construções históricas e sociais sobre os gêneros influenciam na violência?

O objetivo geral deste trabalho é analisar como as construções históricas e sociais sobre o gênero influem na violência contra mulher. E os objetivos específicos são: apresentar os tipos de violência contra mulher; conhecer as questões históricas e sociais sobre o gênero, e verificar como os movimentos sociais feministas influenciaram na demanda por direitos. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica de livros e artigos diversos sobre a temática da questão de gênero na violência contra mulher, caracterizando assim uma investigação qualitativa, exploratória e descritiva (GIL, 2009; FLICK, 2009; GAMSON, 2006).

O interesse pelo tema surgiu em virtude do conhecimento do elevado número de mulheres que são agredidas por ano no Brasil, sendo que, muitas delas acabam sendo mortas por seus companheiros ou ficam com sérias sequelas em decorrência das agressões sofridas; por ser uma problemática que afeta especificamente as mulheres, independentemente de sua cor, crença religiosa, classe social, etc., tendo um viés de gênero em questão. O que nos instiga, a saber, as motivações destes fatos.

Além do mais, conhecer a violência contra mulher a partir das teorias de gênero, propiciará compreender os tipos de violência existentes nas agressões à mulher, o que a Lei Maria da Penha trata sobre a temática e, quais as relações de gênero envolvidas nesta problemática, buscando trazer novas reflexões a discussão do tema no ambiente acadêmico.

Violência Contra Mulher

A violência é uma problemática cada vez mais presente em nossa sociedade, basta verificarmos as notícias veiculadas pela mídia tratando da escalada dos atos criminosos, que vem atingindo direta ou indiretamente a todos, sem exceção. Tal fato vem tornando nossa rotina marcada pelo medo e apreensão ante a possibilidade de vir a ser a próxima vítima da violência.

Observa-se que não há um conceito preciso sobre a violência, pois ela é apreendida e concebida por vários critérios, pontos de vista, desde percepções individuais até uma perspectiva coletiva, variando de acordo com a vulnerabilidade ou fragilidade de cada indivíduo, o que impossibilita uma forma única, um padrão através do qual possamos delimitar o que é violência e torná-lo conceito absoluto (ROCHA, 2009).

A palavra violência vem do termo em latim "vis", que significa força, numa perspectiva de constrangimento, uso da força física sobre o outro, em uma relação de desigualdade. A noção sobre o que é violência está sempre em mutação, porque reflete a época em curso, o local no qual está inserido e o contexto envolvido. Há violências que são aceitas outras não, todos os espaços que o homem ocupou, a violência se fez presente, mudando só a forma como se apresentava (CACIQUE; FUREGATO, 2006).

Para a Filósofa Marilena Chauí, a violência pode ser vista não como violação de normas ou leis, mais sim, como uma mudança de uma diferença, de uma disparidade presente em uma relação de desigualdade, que objetiva dominar, explorar e oprimir. Como também, pode ser compreendida como uma ação que trata uma pessoa não como sujeito, mais sim como uma coisa, sendo ela anulada, silenciada, demonstrando passividade (CHAUÍ, 2015).

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), em seu Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, a violência se dá quando se usa a força física ou o poder, de maneira real ou sob ameaça, contra si mesmo, outro indivíduo, grupo ou uma comunidade, causando ou vindo a causar lesão, morte, problemas psicológicos, deficiência no desenvolvimento e privação (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

Um tipo de violência muito presente em nossa sociedade é a violência contra mulher, um fenômeno antigo, que por muito tempo foi banalizado, tratado como normal. Utilizava-se o componente biológico como justificativa, trazendo como argumento a fragilidade da mulher, sua força física como inferior a masculina, e que ela teria uma racionalidade menor que o homem (CUNHA, 2014).

Desde a Grécia, já tem-se relato de Aristóteles descrevendo o papel da mulher na família, onde independentemente de sua idade, o homem seria sempre superior à mesma, se impondo e a mulher só restava obedecer. Ao homem estava reservado o sustento da família, já a mulher era relegada a esfera privada, entendida como reino das necessidades, onde o homem se preparava, supria suas necessidades a fim de participar como cidadão da vida pública. O argumento de "lugar da mulher" surge com a propriedade privada e a acumulação de bens. Ante este fato, a sociedade passa a ser denominada de patriarcal, modelo no qual a mulher estava reservado às atividades domésticas, a reprodução, sendo exploradas e oprimidas; ao homem, o papel de provedor, a força física e emocional, a última palavra em uma decisão (PEDRO; GUEDES, 2010).

Dados do Banco Mundial apontam que, a cada cinco faltas de uma mulher no trabalho, uma decorre de violência doméstica; a cada cinco anos, se a mulher sofre violência doméstica ela perde um ano de vida; calcula-se que a violência doméstica gera custos de 1,6 a 2% do PIB de um país. O que comprova que a violência contra a mulher vai além do espaço doméstico, refletindo na saúde, na segurança e na economia, atingindo toda a sociedade (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

Percebemos que esta visão de que existe uma diferença natural entre homens e mulheres, de ordem natural e biológica, que justifique os papéis de cada um na sociedade, na realidade é uma invenção, pois é na sociedade patriarcal que foi internalizada esta concepção de que a mulher é inferior ao homem, que a mesma só caberia funções da vida privada, como o espaço doméstico. Tudo isto foi criado objetivando responder as necessidades econômicas da sociedade da época (PEDRO; GUEDES, 2010).

Nota-se, como historicamente a mulher foi e ainda é sobre muitos aspectos oprimida, tendo que se sujeitar as vontades de uma sociedade machista, patriarcal, que não a trata como alguém sujeito de direitos, que possa ter uma voz própria sobre suas questões.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP, 2017), o Brasil registrou 1 estupro a cada 11 minutos em 2015, porém calcula-se que este número seja apenas 10% do total

real dos estupros que ocorrem no país, já que há subnotificação dos estupros, o que nos coloca em um universo de quase meio milhão de estupros anualmente.

Ninguém sofreu tamanha opressão por tanto tempo durante toda a história da humanidade, como a mulher. Sendo mutiladas em países africanos com a supressão do clitóris, tendo sua voz calada em países islâmicos, sem poder mostrar seu rosto, escravizadas em regiões asiáticas. E são elas as maiores vítimas da pobreza no mundo (PEDRO; GUEDES, 2010).

Três Teorias sobre a Violência contra as Mulheres

As três teorias foram apresentadas no Artigo: Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil, de autoria de Cecília Macdowell Santos e Wânia Pasinato Izumino, onde notou-se que os primeiros estudos sobre violência contra mulher datam do início da década de 80, sendo um dos temas mais estudados pelos movimentos feministas, que a época lutava pela redemocratização do Brasil, querendo com isto trazer à tona a sociedade à violência que as mulheres sofriam, mediante intervenções da esfera das Ciências Sociais, da Psicologia e do Direito. Dentre os estudos que são referência sobre a temática, encontramos três teorias: a teoria da dominação masculina; da dominação patriarcal e a relacional.

A teoria da dominação masculina é baseada no artigo "Participando do debate sobre Mulher e Violência" da filósofa Marilena Chauí, que compreende a violência contra mulher como uma ideologia da dominação masculina, que é repassada tanto por homens, quanto por mulheres. Sendo assim, Chauí entende a violência como um ato que gera desigualdades com intuito de exploração, dominação e opressão da mulher, tratando-a como um objeto, sem livre arbítrio para pensar e agir. Onde o ser feminino é visto com inferior ao masculino, estando pois, esta condição ligada ao corpo dela, imerso nos discursos masculinos que não somente falam sobre as mulheres, mais também não dão a possibilidade de fala da mulher em sua defesa, apresentando-se silenciada (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Deste modo o "ser mulher" é entendido como a capacidade de gerar filhos, minimizando assim, a capacidade feminina que estaria ligada somente a maternidade, o que legitimaria o porquê das diferenças de papéis entre os homens e as mulheres, pois o papel da mulher estaria pré-determinado, a mesma estaria relegada a função de mãe, esposa, filha, ou seja, um ser a serviço do outro, que não tem liberdade de escolha sobre sua vida, de pensar por contra própria,

ao passo que, ao homem o ato de ser pai, marido e filho pode ou não acontecer, ao mesmo é possibilitado à liberdade de escolha, nesta perspectiva as mulheres são ao mesmo tempo vítimas e "cúmplices" da violência que sofrem, entretanto, sua subjetividade é destituída de autonomia, o que faz com que a mesma não possua liberdade de escolha para sair desta situação, pois são dependentes (SANTOS; IZUMINO, 2005).

A segunda teoria chamada de dominação patriarcal, de autoria da Socióloga Heleieth Saffioti, relaciona a dominação masculina ao sistema capitalista e racista, sendo assim, o patriarcado não é somente uma dominação do machismo, com vieses ideológicos e políticos, mais também, tem imergido uma exploração de natureza econômica, onde o maior beneficiado pelo patriarcado capitalista e racista é o homem branco, rico e adulto. Deste modo, com o machismo ocorre a socialização do homem para que domine a mulher, e a mesma seja submissa ao homem, permitindo ao macho fazer o que bem entender a fêmea, até mesmo agredi-la. Entretanto, diferente da teoria da dominação, na qual a mulher era tida como cúmplice da violência, na teoria do patriarcado entende-se que a mulher é forçada a se sujeitar a violência porque não é ofertada a mesma possiblidades de se impor, de enfrentar o homem e de ter autonomia (SAFFIOTTI, 1987).

O patriarcado tem uma existência aproximada de 2.603-4 anos, originado muito tempo depois do surgimento da humanidade, que se estima ser entre 250-300 mil anos. Concebe-se que o gênero como construção social do ser homem, e do ser mulher, seja essencial a sociedade, porque ele participa da divisão social do trabalho, que culmina também na divisão sexual do trabalho. O patriarcado estabelece uma relação de dominação e subordinação, se configurando como relação social que faz necessário a presença de um sujeito que domine e um sujeito que seja dominado, sendo um ato tendo em vista a opressão da mulher, que é entendida como objeto do homem com finalidade de procriação e satisfação sexual (CUNHA, 2014).

Nota-se, pois que mesmo as mulheres tendo conquistado muitos direitos, espaço nos debates políticos, ocupando cargos antes tidos como exclusivo dos homens, melhorando suas condições econômicas, observa-se que ainda hoje, a estrutura patriarcal se faz presente, mesmo que em alguns momentos se apresente de maneira sutil, ela molda a forma como a sociedade funciona, onde ao homem é dado privilégios entendidos como normais, e a mulher é limitada sua liberdade, basta citar como exemplo a permanência da criminalização da mulher que pratica o aborto, num total controle sobre os direitos reprodutivos da mulher (CUNHA, 2014).

A terceira corrente, a teoria relacional foi desenvolvida por Maria Filomena Gregori, em seu trabalho intitulado "Cenas e Queixas", publicado no início dos anos 1990, no qual a mesma fez um estudo do programa SOS-Mulher de São Paulo, organização que atuava na defesa das mulheres vítimas de violência, sendo realizada a pesquisa no período de Fevereiro de 1982 a Julho de 1983, através do qual foi analisado os discursos e práticas do movimento feminista e das práticas das mulheres que sofreram agressão do companheiro. Foi observado que o SOS-Mulher concebia a mulher como vítima da violência, defendendo que a mesma precisava se libertar desta relação abusiva por meio da conscientização de sua autonomia enquanto sujeito. Entretanto, as mulheres que buscavam o programa não almejavam necessariamente se separar do companheiro, sendo observado que havia nestes relacionamentos certa parceria entre os dois e que a violência pode ser uma maneira de comunicação do casal, que dá significado a suas práticas (SANTOS; IZUMINO, 2005).

A violência entre o casal na perspectiva de Gregori deve-se a um jogo relacional no conflito de poder, no qual a mulher em nenhum momento é vítima e passiva, mais sim, é autônoma para decidir, atuando ativamente e participando da violência, também colaborando para reproduzir os papéis de gênero. Sendo assim, a mulher é protagonista da violência conjugal e se põe como vítima ao ir denunciar as agressões sofridas, ou seja, ao mesmo tempo em que ela produz a violência conjuntamente com o parceiro, ela se coloca depois como vítima, porque assim terá uma proteção, tornando-se cúmplice também por medo da violência. Inicialmente esta visão da mulher foi muito questionada pelo movimento feminista, que após um tempo, passou a utilizar o termo "mulheres em situação de violência", e não mais "mulheres vítimas de violência", por entender que em muitos momentos as mulheres são cúmplices ao reforçarem os papéis de gênero (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Trazendo uma visão mais aprofundada sobre a violência nas relações homoeróticas, levam-nos a duvidar das teorias feministas segundo as quais os homens seriam culpados pela violência doméstica, em razão do patriarcado, visto que também ha violência de mulheres para mulheres, de homens para homens, e não exclusivamente de homens para mulheres. Percebese que as mulheres são co-participante da violência que sofrem. O que nos leva a questionar o porquê das relações conjugais estarem tão atreladas com a violência, o que se sugere que a violência seja uma forma de comunicação que compõe a relação do casal (PEDRO; GROSSI, 2006).

Gênero: Uma Construção Social

Os primeiros estudos sobre Gênero surgem na década de 1960, através dos movimentos feministas e homossexuais na Europa e nos Estados Unidos, numa perspectiva que as diferenças sociais entre homens e mulheres se devem a uma construção histórica e cultural, não estando relacionadas ao sexo biológico do indivíduo, mais sim, aos papéis sociais que são construídos na sociedade. Concebe-se que na espécie humana existe o macho e a fêmea, porém, o que faz alguém ser homem ou mulher é determinado pela cultura, ou seja, o gênero se faz com as características psicológicas e culturais em uma dada sociedade, o que ela traz como noção do que é ser masculino e feminino (CARVALHO; FERREIRA; SANTOS, 2010).

A definição de gênero pode ser compreendida por dois aspectos, quais sejam, o gênero como algo que se dá nas relações sociais, baseadas nas diferenças entre o sexo masculino e o feminino; e o gênero entendido como a base das relações de poder presentes na sociedade, sendo naturalizado a dominação do homem sobre a mulher (CACIQUE; FUREGATO, 2006).

Nota-se que as relações sociais entre as pessoas passaram a ser apresentar entre dominantes e dominados, onde as identidades que foram colocadas para cada sexo resultaram na desigualdade de gênero, que se deve pelas relações de poder presentes nos papéis sociais dado a cada um, onde a mulher é atribuído o papel de submissa, de frágil, a coadjuvante da história já ao homem é dado o papel de forte e poderoso, o protagonista da história, o qual exerce o domínio sobre a mulher, sendo reproduzidos socialmente estes papéis, sem nos darmos conta (CARVALHO; FERREIRA; SANTOS, 2010).

A família contemporânea reflete estes papéis sociais que são esperados ao homem e a mulher, o que acaba por reforçar ainda mais as desigualdades de gênero. Deste modo é atribuído a mulher os papéis de frágil, sensível, passiva, obediente, a mulher dedicada ao marido, a responsável pelo cuidado dos filhos, sendo valorizado o homem em detrimento da mulher, que é tratada com inferior, não tendo pois autonomia, nem direito de decidir sobre sua vida (GOMES et al , 2007).

É em decorrência das relações de poder que surge a violência de gênero, que passou a ser utilizada nos anos 90, significando uma relação de poder, onde ao homem cabe dominar a mulher, e a ela cabe ser submissa ao mesmo, demonstrando que estes papéis sociais impostos tanto ao homem quanto a mulher foram fincados em nossa sociedade ao longo da história, sendo em muito reforçado pelo patriarcalismo, acabando por influenciar a violência entre os sexos através dos processos de socialização (CARVALHO; FERREIRA; SANTOS, 2010).

As identidades de gênero, que são as formas pelas quais as pessoas se reconhecem como de determinado gênero, sem que obrigatoriamente estejam seguindo o sexo biológico com os quais nasceram. Tal termo, surge a partir de uma quebra de paradigma proporcionado pelos estudos feministas e de gênero, o que possibilitou dar visibilidade há grupos até então esquecidos pela sociedade heteronormativa e machista, como os grupos de gays, lésbicas, travestis, dentre outros, que sempre sofreram preconceitos, homofobia, e tantas outras violências (GOMES FILHO; SANTOS; SILVA, 2017).

No que diz respeito à violência contra mulher, é muito utilizado a racionalização para negar os motivos reais que levaram o sujeito a agir com violência, tentando encobrir o impulso do ato agressivo, de modo que se busca um motivo convincente que justifique a agressão, onde se entende que o homem sempre tem a razão na discussão, a mulher que está errada, sendo por causa dela que ocorreu todo o problema conjugal.

Verifica-se, que as vítimas de violência apresentam insegurança nos seus sentimentos, com variações bruscas de comportamento, indo de um extremo ao outro, ou seja, não há uma constância do mesmo sentimento, em um momento a mulher se sente segura, feliz, realizada, no outro ela sente-se violentada, presa, com medo, em pânico, pois é comum nos relacionamentos baseados na violência que haja uma confusão de sentimentos, em virtude de o parceiro dominador variar suas atitudes para com a parceira dominada. O espaço doméstico não é um local homogêneo e harmônico com muito se imagina, onde não existiriam desigualdades ou conflitos, pois é notório que nele estão imersos comportamentos que sofreram processos de condicionamentos sociais, em vista de torná-los normais aos padrões impostos por esta sociedade machista, heteronormativa e racista, no qual há contradições entre o gênero, a raça e a classe social que se misturam neste ambiente e impulsionam a violência no âmbito doméstico (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

No que se refere ao perfil do agressor da mulher, geralmente são homens, com algum grau de parentesco, como pai, irmão, primos e etc., ou também responsável pela mesma, no caso de crianças, isto se deve em razão da mulher ser a principal vítima da violência doméstica, o que reforça a ideia de dominação masculina sobre a mulher, por entender que o mesmo possui mais direitos que ela (OLIVEIRA; MACÊDO; FERREIRA, 2016).

As principais causas da violência descritas são o ciúme e o jogo de poder, compreendendo-se que estão relacionados a um problema que é muito complexo, advindo de uma construção social do gênero, dos papéis sociais esperados ao homem e a mulher, que culminam em uma desigualdade social, que estaria entre as causa mais comuns da violência

contra a mulher. Quando falamos do ciúme, nos referimos ao sentimento de posse do homem para com a mulher, tendo a mesma como sua propriedade, um objeto, e não como um sujeito. Já o jogo de poder se refere a ideia que o homem tem mais direitos do que a mulher, que a ele deveria ser dado mais vantagens (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

Quando se passa a utilizar o conceito de gênero fica mais notável perceber as desigualdades e discriminações decorrentes ao gênero, anteriormente vistos como normais pela maioria das sociedades, que podiam determinar qual comportamento era adequado à mulher, geralmente tendo como o esperado a mulher que seja sensível, protetora da família e do lar, responsável pela procriação, frágil, etc. Aos homens está reservado a solução dos problemas, o sustento da família, aquele que não pode expor seus sentimentos, porque é sinal de fraqueza (PEDRO; GUEDES, 2010).

Por haver o condicionamento dos comportamentos esperados a mulher, que são dominantes e traduzem os papéis de gênero que são construídos na sociedade, faz com que, em muitos momentos as classificações de violência existentes não sejam reconhecidas por muitas mulheres, especialmente, quando nos referimos às mulheres casadas e também àquelas em uniões estáveis, o que acaba por colaborar para que as agressões causadas pelos seus companheiros sejam aceitas como normais (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

Percebe-se que a partir do momento em que o termo gênero se consolida, sendo posto que é uma construção social, que independe do sexo do indivíduo, o gênero passa a se configurar como um algo que não é fixo, padronizado, ou seja, que se dá por várias configurações, pois quando falo em um homem, posso estar me referindo tanto a um corpo feminino, como a um corpo masculino, visto que será a forma como o indivíduo se enxerga, se reconhece enquanto sujeito (GOMES FILHO; SANTOS; SILVA, 2017).

É visível que a violência contra mulher persiste, e os atos agressivos têm aumentado, sendo que os motivos utilizados pelo homem como razão para justificar a continuidade dos atos de agressões à mulher são os mesmos, quais sejam: que ela não está fazendo o seu papel de cuidar dos filhos, de ser dona de casa, uma esposa carinhosa, em virtude de a mesma estar sim, dedicada a outras coisas, como ao trabalho fora de casa, aos estudos, dentre outros. Ou seja, a perspectiva patriarcal continua sendo ressiginificada na sociedade atual (BANDEIRA, 2014).

As características específicas que são atribuídas ao homem e a mulher, que os diferenciam, são decorrentes de cada cultura, que a sociedade impõe aos mesmos, acabando por naturalizar estes papéis sociais, que variam de sociedade para sociedade. O que converge para o pensamento de Simone de Beauvoir em sua Obra O Segundo Sexo quando diz que: "ninguém

nasce mulher, torna-se mulher", numa clara alusão que a cultura que determinará qual o papel do homem e qual papel da mulher ante a sociedade. Através desta compreensão, possível pelos estudos sobre gênero, que se constituiu um dos aspectos mais importantes na luta feminista pelos direitos humanos (PEDRO; GUEDES, 2010).

Da Luta Feminista a Lei Maria da Penha

As mulheres cada vez mais têm ganhado espaço em nossa sociedade, hoje elas podem decidir se querem ou não se casar, pode trabalhar fora de casa, ocupando cargos de chefia em grandes empresas, antes ocupados apenas por homens, exercendo profissões até então tidas como "profissão de homem" como taxista, mecânica, policial, dentre outras, mostrando assim, que o sexo biológico não deve ser critério para definir a aptidão para uma profissão. Entretanto, esta realidade não se fez presente por muito tempo na vida das mulheres, sendo, pois, decorrente de uma conquista histórica dos movimentos feministas.

O século XIX foi marcado por dois aspectos importantes do movimento feminista, o primeiro foi à luta das mulheres pela cidadania, no que diz respeito de poder participar das decisões políticas, o que culminou com o voto feminino, uma grande conquista que possibilitou a mulher ter visibilidade e voz política; o segundo aspecto foi o combate as más condições de trabalho pelas quais estavam expostas as mulheres que trabalhavam nas indústrias e fábricas, sem salário decente, em ambientes insalubres, sem segurança, ariscando sua saúde, o que fez as mesmas trazerem à tona os problemas que passavam conjuntamente com a classe trabalhadora (SANTOS; WITECK, 2016).

As mulheres reivindicavam pela liberdade do moralismo presente na sociedade, que decorria do machismo que ao longo do tempo vinha sendo construído, reforçando a visão da mulher como propriedade do homem, como um objeto a serviço da satisfação masculina. Elas queriam mais do que o direito as mesmas condições de trabalho, renda, e participação política que os homens possuíam, queriam sim, uma sociedade mais justa, igualitária, sem preconceitos ou discriminações, numa perspectiva de alteridade (PEDRO; GUEDES, 2010).

É a partir do século XX, que a luta feminista passar a ter força, ganhando espaço para questionar os papéis de gênero presentes na sociedade que limitavam a liberdade da mulher, delimitando suas escolhas, impondo como a mulher deveria agir, se comportar. Sobre esta temática muito contribuiu os estudos de Simone de Beauvoir, que trouxe uma crítica aos papéis de gênero, questionando esta visão determinista do papel da mulher, mostrando que deriva de

uma construção histórica, o que é ser mulher se deve aos papéis sociais que foram construídos na sociedade (SANTOS; WITECK, 2016).

Nos anos 60, vamos observar intensas mobilizações dos movimentos feministas dos Estados Unidos e da Europa. Um fato histórico marcante do feminismo foi o protesto da queima de sutiãs nos EUA, promovido pelo movimento Wolman's Libertion Moviment, que objetivava queimar objetos como sutiãs, maquiagens, e demais utensílios femininos durante o concurso de Miss American, o que não se concretizou, no entanto, com a contribuição da mídia foi dado visibilidade mundial ao movimento, acabando por repercutir em todo o mundo (PEDRO; GUEDES, 2010).

Em razão de o Movimento Feminista ter surgido no Brasil durante a ditadura militar, ele irá sofrer forte oposição da ditadura, as integrantes do movimento foram perseguidas, onde as torturas pelas quais estas mulheres passaram foram específicas a sua condição de mulher, quais sejam: estupros, agressões físicas, o filho era utilizado como um meio para manipular a mãe e fazê-la falar, sofrendo violência psicológica, num total despeito ao ser humano (SANTOS; WITECK, 2016).

Os primeiros movimentos feministas do Brasil ainda traziam aspectos conservadores em sua formação, onde almejavam basicamente direitos iguais no que diz respeito ao trabalho e ao sexo. A ditadura militar de 1964 foi um empecilho ao movimento feminista, representando uma resistência a esta luta, porém, muitos grupos de mulheres resistiram através de manifestações, caminhadas, etc. lutando por seus direitos e pela democracia (PEDRO; GUEDES, 2010).

Durante os anos 60 e 70 os movimentos feministas em todo o planeta foram ganhando espaço, possibilitando cada vez mais, que as mulheres pudessem expor a sociedade às opressões pelas quais passavam o machismo reinante no seu dia a dia, a violência cotidiana nos lares, as desigualdades de gênero existentes, possibilitando as mesmas reivindicar por mais direitos.

Nos anos 80, com os movimentos de mulheres no Brasil, foi proporcionada a criação do SOS-Mulher, uma organização não governamental que era uma resposta à falta de atenção, ao preconceito e desrespeito pela qual as mulheres passavam ao irem à delegacia de polícia fazer uma denúncia da violência doméstica sofrida. Com isso, foram criadas as Delegacias de Atendimento a Mulher (DEAM), com intuito de melhor atender as mulheres (SANTOS; WITECK, 2016).

Por meio das Delegacias da mulher, foram propiciadas as mesmas uma estrutura policial específica que fosse preparada para atendê-las, no que tange a ser ouvida por uma delegada, ou

seja, uma mulher, sendo isto uma quebra de paradigma, visto que até então, a mulher em situação de violência se deparava com um sistema policial formado por homens, que muitas vezes acabavam por intimar a mulher, deixando-a insegura, constituindo a polícia como mais um espaço no qual ela era excluída, desrespeitada, sofrendo preconceitos e questionamentos de cunho machista, o que acabava por contribuir para fazer com que muitas mulheres não denunciassem.

A DEAM possibilita que a mulher seja escutada sem preconceitos, sem julgamentos, num olhar diferenciado da perspectiva masculina que não contribuía para o atendimento, em razão de muitas vezes trazer o discurso que a mulher quem era a culpada pela agressão. Sendo assim, as delegacias passam a ser compostas por delegadas e agentes mulheres, fazendo com que as mulheres se sintam seguras, sentindo-se estimuladas a denunciar (BANDEIRA, 2014).

O silêncio da mulher que estava sofrendo violência se devia pelo medo de denunciar o agressor, o que acabava favorecendo a permanência dos atos agressivos pelo companheiro, pois ele se sentia encorajado a continuar com tal conduta, acreditando que não seria penalizado, em razão das deficiências da lei existente até então, que não protegiam de maneira eficaz a mulher, ocasionando a reincidência das agressões, e até mesmo a morte da mulher (OLIVEIRA; MACÊDO; FERREIRA, 2016).

Nota-se que se não tivesse dado esta atenção merecida às mulheres que sofriam violência, elas continuariam sendo agredidas, sem que fosse visibilizada a situação pela qual passavam, sem uma punição adequada aos agressores, à indiferença do Estado para com as mesmas, o machismo estaria cada vez mais forte. Percebeu-se que o lugar adequado para escutála, de propor e encaminhar os processos referentes à violência contra mulher seria a delegacia (BANDEIRA, 2014).

A luta das mulheres por mais direitos, refletiu também na Constituição Federal de 1988, que em seu texto assegura a plena igualdade entre homens e mulheres, como nos traz o artigo 5°, que menciona a proteção da família, como disposto no artigo 226, paragrafo 8° que coíbe a violência no âmbito da mesma, sendo, pois, um avanço na tratativa da questão dos direitos da mulher (SANTOS; WITECK, 2016). Deste modo passa-se a compreender que ante a lei o homem é igual à mulher, ou seja, constituindo uma ideia de equidade. Todavia, não é o que acontece na realidade (PEDRO; GUEDES, 2010).

Mesmo com o avanço da criação da Delegacia da Mulher, ainda encontramos muitas delegacias com falta de estrutura para receber a mulher em situação de violência, no que diz respeito à falta de equipamentos, a ausência de capacitação dos servidores públicos para melhor

atender a mulher, pois ainda existem agentes públicos com visão patriarcal, o que prejudica a devida compreensão do mesmo sobre a opressão sofrida pela mulher, e as desigualdades de gênero presentes, sem ter uma visão ampla sobre a violência contra mulher (BANDEIRA, 2014).

A Lei Maria da Penha

Objetivando mudar o quadro da violência contra mulher existente no Brasil, através da criação de mecanismos e instrumentos de controle da violência, no dia 08 de Agosto de 2006, foi promulgada a Lei n° 11.340 conhecida como Lei Maria da Penha, baseada em normas preceituadas na Constituição Federal de 1988, na Convenção da ONU sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher e na Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a violência contra a mulher (ROCHA, 2009).

A lei Maria da Penha recebeu tal denominação como uma homenagem a Maria da Penha, mulher, cearense, que assim como milhares de mulheres brasileiras, sofreu violência doméstica, sendo que no caso dela, foi vítima de duas tentativas de homicídio pelo seu companheiro, uma delas deixou-a paraplégica. Da ocorrência dos fatos até a prisão do seu marido, passou-se 19 anos e seis meses, o que demonstrou quão omissa era a legislação brasileira, que não protegia efetivamente a mulher.

O enunciado da lei demonstra seus objetivos:

Esta lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006, p. 11).

A lei garante a mulher seus direitos fundamentais, o direito de viver em um ambiente sem violência, onde ela tenha plenamente seu direito à vida, a saúde, a segurança, a dignidade, dentre outros, que possibilite a mesma exercer plenamente sua cidadania, ser alguém que tem seus direitos garantidos por lei, tendo assim, a proteção do Estado, que se compromete a desenvolver políticas públicas de proteção a mulher, que conjuntamente com a família estão empenhados para que seja propiciado a mulher o exercício dos direitos preceituados na lei, por meio da ação conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como,

de ações das Organizações não Governamentais visando coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres (ROCHA, 2009).

A Lei no seu artigo 5° conceitua a violência doméstica como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006, p.13), sendo que, seja no local onde habitam, tendo, pois um convívio permanente, independentemente de terem ou não vinculo familiar, seja na família, aqueles que têm parentesco, ou se consideram aparentados, ou seja, em qualquer relação íntima de afeto, na qual tenha havido em algum momento convívio entre eles, todos estes quesitos são situações nas quais a violência pode ocorrer, não mais se restringindo ao ambiente doméstico e familiar, podendo ocorrer em qualquer lugar.

Observa-se que a violência intrafamiliar contra a mulher é aquela na qual há danos de ordem física, mental ou social, causados pela ação ou omissão de indivíduos que têm laços familiares, de natureza biológica ou não, não sendo obrigatória a convivência no mesmo lar doméstico, tornando-a uma violência que é silenciosa, sofrendo ainda hoje muita resistência pela cultura patriarcal, que não concebe a interferência externa no âmbito da vida privada da família (OLIVEIRA; MACÊDO; FERREIRA, 2016).

Deste modo, a violência doméstica passa a se mostrar por diversos graus, situações, se apresentando de variadas formas. Muitas vezes a mulher pode não ter plena consciência da opressão que vive, por estar muito vinculada emocionalmente ao agressor, pois nesta situação ela já perdeu sua individualidade, não se reconhece mais enquanto sujeito, passando agir conforme as ordens do seu companheiro, numa total perda de sua subjetividade. Sendo assim, o relacionamento já apresenta traços de cunho patológico, que trará sérias consequências para a mulher, para o casal em si, e também a quem presencia a violência perpetrada nesta relação (SANTOS; WITECK, 2016).

A violência contra mulher se faz presente em todos os ambientes da nossa vida, seja no âmbito doméstico, nas nossas relações sociais, nos diversos espaços sociais que frequentamos, observamos que todos são cenários onde ocorrem atos de violência, que não escolhe a cor, classe social, grau de instrução, ou idade da mulher, pois qualquer uma está sujeita a ser vítima de violência. E no caso da violência intrafamiliar vê-se que ela vem aumentando, apresentando contornos variados (OLIVEIRA; MACÊDO; FERREIRA, 2016).

Uma inovação trazida pela Lei Maria da Penha, no seu artigo 5°, foi à inclusão das mulheres homossexuais no rol das vítimas da violência contra mulher, pois independe de orientação sexual, em razão da compreensão do conceito mais amplo de família, onde se

considera família também aquela composta por duas mulheres, onde a violência praticada nesta relação será de uma mulher para sua companheira (BRASIL, 2006).

Há um destaque na lei com relação a gênero, pois compreende que a um aspecto histórico que contribui para violência contra a mulher, baseado no patriarcalismo, onde o homem é visto como superior a mulher, sendo ela vista não como um sujeito de direitos, mais sim como um objeto, que é dominada pelo homem, a qual deve ser submissa, não pode ter liberdade de escolha, onde os papéis de gênero acabaram relegando a mulher o pape de frágil, delicada, incapaz de ser independente, de ser dona dos rumos de sua vida, acabando por refletir nos relacionamentos amorosos (SANTOS; WITECK, 2016).

Um aspecto importante que cabe citar é que a partir da Lei Maria da Penha, não é mais permitida à aplicação de multa, nem de cestas básicas como penalidade ao agressor, o que foi uma mudança positiva, pois até então, a violência contra mulher era tida como algo banal, de pouca relevância, onde o agressor sentia-se estimulado a continuar a prática das agressões, porque a legislação era branda, contribuindo para que a mulher não denunciasse, haja visto, que o que ela sofria era tratado com algo sem importância (ROCHA, 2009).

A lei 11.340/2006 define quais são os tipos de violência contra mulher, delimitando em cinco tipos: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

A violência física, que é aquela na qual há agressão a integridade física da mulher, como exemplos: os socos, empurrões, queimaduras, agressão por arma de fogo ou arma branca, dentre outros; já a violência psicológica está baseada em dano emocional, que afete sua autoestima, com humilhações, xingamentos, muito presente em relacionamentos abusivos, não sendo tão visíveis quanto os demais tipos de violência, porém deixa marcas profundas em seu psicológico, afetando diretamente sua saúde mental (CARVALHO; FEREIRA; SANTOS, 2010).

A violência sexual, ocorre quando a mulher é obrigada a presenciar, manter ou participar de ato sexual contra sua vontade, podendo ocorrer em qualquer fase da vida da mulher, inclusive na infância; já a violência patrimonial configura-se com a destruição do patrimônio da mulher, como de seus objetos, móveis ou imóveis, dentre outros (CACIQUE; FUREGATO, 2006).

Por último, temos a violência moral compreendida como aquela na qual a mulher é caluniada, difamada, ou sofra injúria, ou seja, situações nas quais ela seja exposta através de propagação de mentiras sobre a mesma, ferindo sua honra, sua reputação social, sua dignidade (BRASIL, 2006).

A mulher em situação de violência doméstica sofre um impacto em sua autoestima, decorrente da violência física que sofre constantemente, e em especial da violência psicológica, que não é dada à devida importância, mais que gera consequências graves em sua saúde mental, acabando por contribui para a baixa autoestima da mulher. Como não há um diagnóstico adequado, a mulher não sabe que está sendo vítima da violência psicológica, justamente pelo desconhecimento da existência deste tipo de violência (SANTOS; WITECK, 2016).

A lei Maria da penha elenca vários direitos que atuam na prevenção e repressão da violência contra mulher, como a adoção de medidas protetivas as mulheres em situação de risco de vida, um atendimento diferenciado a mulher, por meio das Delegacias de Atendimento a Mulher, o aumento da penalidade para o crime de lesão corporal, a criação de Juizados especiais de violência doméstica e familiar contra mulher, prestação de assistência articulada pelos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS), da Assistência Social e da Segurança Pública, bem como, do poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública (ROCHA, 2009).

A violência contra a mulher é vista como um problema de saúde pública, por causar sérias consequências na vida da mulher, como problemas físicos gerados pela agressão sofrida, doenças venéreas, traumas psicológicos, gravidez não planejada, o que traz reflexos diretos na saúde pública com milhares de internações, ocasionando muitas vezes até a morte da mulher (CARVALHO; FERREIRA; SANTOS, 2010).

A perspectiva assistencial presente na Lei se deve justamente ao compromisso firmado pelo Estado de proteger as mulheres, sendo destinados recursos públicos para ações de repressão e prevenção a violência contra mulher, com investimentos nos órgãos públicos que atendem as mulheres em situação de violência como as delegacias da mulher, por exemplo, com intuito de combater a discriminação de gênero existente, através da rede de apoio a mulher (MENDES; MENDES, 2016).

No entanto, com o Livro "Lei Maria da Penha: aplicação e eficácia no combate a violência de gênero", de autoria de Francisco Pereira Costa, publicado em 2008, é mostrado que esta lei mesmo sendo aplicada com zelo por muitos juízes que compreendem a relevância de tal instrumento jurídico para a defesa das mulheres, a lei ainda não é aplicada de maneira plena por todos os juízes, haja vista, o discurso patriarcal, aquele através do qual concebe papéis sociais específicos ao homem e a mulher, se faz muito presente no entendimento de muitos magistrados, que nem sempre aplicam as medidas protetivas, aplicando apenas as penas previstas na lei, o que acaba por reforçar a persistência da cultura patriarcal, prejudicando a efetividade da lei (CUNHA, 2014).

A Lei Maria da Penha foi um avanço para os direitos da mulher. Todavia, ainda precisamos vencer muitos desafios, tais como a violência que ocorre no ambiente privado, que muitas vezes é acobertado pela família que sofre calada, em virtude de não ter sido visibilizado a sociedade o que acontece dentro do lar, não tendo, pois, um dado concreto de todas as violências praticadas no âmbito familiar, por ser tratada como algo privado, que faz parte da família e a ela caberia solucionar (OLIVEIRA; MACÊDO; FERREIRA, 2016).

Considerações Finais

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo, envolto por muitos sentimentos, como o ciúme, o ódio, a ideia de posse do homem sobre a mulher, baseando-se em relacionamentos abusivos, que vitimam as mulheres, que passam a sofrer violências, sejam elas de ordem psicológica, moral, patrimonial, sexual, e em sua grande maioria a violência física, que é a mais verificada nestas agressões, que acaba levando a morte de milhares delas.

O primeiro aspecto verificado, é que as construções histórias e sociais sobre o gênero influenciam a violência contra mulher, à medida que, as relações de poder presentes nos papéis de gênero que são impostos a mulher, como a função de ser mãe, esposa, submissa ao homem, reforçam a ideia de que a mulher seria inferior ao homem, que a mesma deveria ter menos direitos que ele, que a mulher não poderia ter liberdade de escolha sobre seu corpo, suas opiniões e sua vida, naturalizando assim, a visão do poder do homem sobre a mulher, o machismo reinante na sociedade, a discriminação de gênero, o que acaba por contribuir para a perpetuação e, até mesmo, o agravamento dos atos de violência contra as mulheres.

O segundo aspecto notado foi que, com as reivindicações dos movimentos feministas, desde o século XIX, onde lutavam por direitos políticos e melhores condições de trabalho; chegando ao século XX, especialmente nos anos 1960, no qual o movimento ganha impulso nos EUA e na Europa, passando a questionar os papéis de gênero da sociedade. O que reverbera no Brasil com o surgimento de movimentos feministas no país nos anos 1960, que lutaram pela democracia, quando da ditadura militar; logo depois, buscaram dar visibilidade as opressões sofridas pelas mulheres como: o machismo presente na sociedade, às desigualdades de gênero, a violência contra as mulheres praticadas pelos homens, dentre outros. Com isto, foi possível as mulheres conquistar muitos direitos, como o direito ao voto feminino, poder trabalhar fora de casa, alcançar maior independência e autonomia, alcançando mais espaços na sociedade e a criação da Delegacia da Mulher.

O terceiro aspecto a se citar é criação da Lei Maria da Penha, que se deve a uma conquista histórica da luta dos movimentos feministas Através desta lei é garantida uma proteção jurídica específica para as mulheres, sendo coibida a violência doméstica e familiar contra as mulheres, através de medidas de prevenção e repressão a violência contra as mesmas. A lei assegura vários direitos às mulheres como: o direito de viver em um lar sem violência, de ter saúde, segurança, de viver com dignidade, realização de campanhas educativas de prevenção à violência contra mulher, atendimento policial especializado para as mulheres, especialmente pela delegacia da mulher, a adoção de medidas protetivas as mulheres que correm risco de vida, dentre outros.

Sugerem-se novos estudos sobre a percepção do agressor com relação à violência que pratica (ou se ele tem noção que pratica alguma violência) contra a mulher. Mais também, que sejam realizados estudos sobre os novos contornos trazidos pela temática de gênero como as mulheres transexuais e como elas se percebem na Lei, se os órgãos públicos estão preparados para atendê-las, se existe resistência no reconhecimento dos direitos delas perante a lei. Como também, sobre os reflexos da resistência de parte do judiciário para a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha e qual impacto disto na vida das mulheres.

Referência

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** 2014. Disponível em:< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid =S0102-69922014000200008>. Acesso em: 01 de Outubro de 2018.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006.** 2006. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 20 de Setembro de 2018.

CACIQUE, Letícia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. **Violência contra mulheres: Reflexões Teóricas.** 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rlae/v14n6/pt_v14n6a18>. Acesso em: 13 de Setembro de 2018.

CARVALHO, Carina Suelen de; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Moara Karla Rodrigues dos. **Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro.** 2010. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6MoaraCia.pdf>. Acesso em: 24 de Setembro de 2018.

CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 2015.

CUNHA, Bárbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. 2014. Disponível em: < http://www.direito.

ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf≥ . Acesso em: 25 de Setembro de 2018.

FLICK, U. Desenho da pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONSECA, Denise Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais.** 2012. Disponível em: ≤http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf≥. Acesso em 23 de Setembro de 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017.** 2017 . Disponível em: < http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em 16 de Setembro de 2018.

GAMSON, J. As sexualidades, a teoria queer e a pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O** planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GOMES et al .**Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração**. 2007. Disponível em: <u><http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002007000400020</u>≥. Acesso em: 17 de Setembro de 2018.

GOMES FILHO, A.S.;SANTOS, C.E.;SILVA, L. M. Sexo, Gênero, Sexualidade: Via(da) gens em Conceitos. **Id: on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, Janeiro de 2017, vol. 10, n.33, supl.2 p.20-36. ISSN:1981-1179.

MENDES, Francilda Alcantara; MENDES, Francisco Thiago da Silva. Da Amélia à Maria da Penha. IN: MELO, Miguel Ângelo Silva de; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos; LOBO, Cecília Érika D'Almeida (Organizadores). **Saberes e Dizeres no Cariri Cearense.** Curitiba: CRV, 2016.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLENCIA DA USP. Monitor da Violência: levantamento sobre assassinatos de mulheres em 2017. 2018. Disponível em: http://dossies.agencia patriciagalvao.org.br/violencia/pesquisa/monitor-da-violencia-levantamento-sobre-assassinatos-de-mulheres-em-2017-g1-nev-usp-fbsp-2018/>. Acesso em 20 de Setembro de 2018.

OLIVEIRA, Janete Fêlix de; MACÊDO, Moema Alves; FERREIRA, Ivacildo Costa. A Violência Intrafamiliar contra a mulher: sofrimento e enfrentamento. IN: MELO, Miguel Ângelo Silva de; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos; LOBO, Cecília Érika D Almeida (Organizadores). **Saberes e Dizeres no Cariri Cearense.** Curitiba: CRV, 2016.

PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar. "Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal". In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Org.). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade.** Florianópolis: Editora Mulheres, 2006.

PEDRO; Claudia Bragança; GUEDES, Olegna de Souza. As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres. 2010. Disponível em:

http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/1.ClaudiaBraganca.pdf>. Acesso em: 27 de Setembro de 2018.

ROCHA, Luís Fernando. A violência contra a mulher e a Lei "Maria da Penha": alguns apontamentos. 2009. Disponível em: < http://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/957>. Acesso em: 25 de Setembro de 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. O Poder do Macho. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil.** 2005. Disponível em: http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482>. Acesso em: 17 de Setembro de 2018.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos; WITECK, Guilherme. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2016. Disponível em: < http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15858>. Acesso em: 13 de Outubro de 2018.

•

Como citar este artigo (Formato ABNT):

SANTOS, Robério Gomes dos; MOREIRA, Jéssica Gomes; FONSECA, Antônia Leyce Gonçalves da; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos; IFADIREÓ, Miguel Melo. Violência contra a Mulher à Partir das Teorias de Gênero. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.44, p. 97-117. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 16/11/2018; Aceito: 26/12/2018